

CARLOS BARROS RODRIGUES, JOSÉ REINALDO NASCIMENTO OLIVEIRA, LUCINÉLIA MORAES BAGARRÃO, LUIZ FÁBIO OLIVEIRA BARROS, LUIZ LIMA AMARAL, MANOEL SARGES MARTINS, MILTON CALDAS NASCIMENTO, PLÁCIDO MONTEIRO DOS SANTOS, RODRIGO DIAS TEIXEIRA e GERSON CARDOSO SANTOS, lotados nesta Autarquia, referência elogiosa nos seguintes termos:

“Pelo trabalho desenvolvido na Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE, com empenho, cooperação e dedicação no planejamento, desenvolvimento e execução das atividades relativas ao Projeto Nascente, instalado na Colônia Penal Agrícola de Santa Isabel e às marcenarias nas seguintes unidades prisionais: Centro de Recuperação do Coqueiro e Presídio Estadual Metropolitano I, contribuindo para a eficiência desta Autarquia e satisfação dos custodiados assistidos, portanto, é com estima e apreço que registro a presente referência elogiosa aos servidores epigrafados.”

Art. 2º **DETERMINAR** a Diretoria de Gestão de Pessoas que adote as devidas providências cabíveis para o registro nos assentamentos funcional do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

Protocolo: 119668

Portaria nº 706/2016-CGP/SUSIPE Belém,
10 de novembro de 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 994/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3721/2015- CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional dos servidores VICTOR HUGO TEIXEIRA DE BARROS e LEIDIANE MORAES SACRAMENTA em relação às circunstâncias do cumprimento tardio do Alvará de Soltura do preso CLEBER DIEGO LOBATO RODRIGUES, à época, custodiado na Central de Triagem da Cremação.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela existência de materialidade e autoria de infração disciplinar, recomendando a aplicação da penalidade de suspensão pelo prazo de 08 (oito) dias.

CONSIDERANDO: Que há informação de distrato do servidor **VICTOR HUGO TEIXEIRA DE BARROS**, a Comissão Sindicante seguiu o entendimento do STJ de que “*Exonerado, o servidor fica fora do âmbito da Administração, e sanção simplesmente administrativa já não o alcançam*” (STJ, nos autos dos ROMS nº. 11.056/GO), excluindo-o do pólo passivo.

RESOLVE: **I** – Acatar o relatório conclusivo, conforme fundamentação exarada nos autos da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, e aplicar à servidora **LEIDIANE MORAES SACRAMENTA** a penalidade de **suspensão pelo prazo de 08 (oito) dias**, por infração ao disposto nos artigos 177, inciso VI c/c art. 189, todos do RJU;

II – Converter a penalidade de suspensão aqui aplicada em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em serviço, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU;

III – Após o trânsito em julgado, remeter cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão deste signatário à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais dos servidores e desconto da multa.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 119592

Portaria nº 707/2016-CGP/SUSIPE Belém,
10 de novembro de 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 924/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 3685/2015- CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor NELSON FERREIRA DE SOUZA em relação ao incidente envolvendo viatura de propriedade e uso da SUSIPE, na manifestação ocorrida em 07/01/2015, por volta das 07h, sendo aquele veículo conduzido e estacionado em via pública, obstruindo o trânsito na Avenida Almirante Barroso.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela existência de materialidade e autoria de infração disciplinar, recomendando a aplicação da penalidade de suspensão pelo prazo de 20 (vinte) dias.

RESOLVE: **I** – Acatar o relatório conclusivo, conforme fundamentação exarada nos autos do presente Processo Administrativo Disciplinar, e aplicar ao servidor **NELSON FERREIRA DE SOUZA** a penalidade de **suspensão pelo prazo de 20 (vinte) dias**, por infração ao disposto nos artigos 177, VI, art. 178, XIV c/c art. 189, todos do RJU;

II – Converter a penalidade de suspensão aqui aplicada em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em serviço, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU;

III – Determinar a **instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar** em desfavor de **RAIMUNDO NONATO BARBOSA**, por haver cometido, em tese, infração ao disposto no art. 177, IV e IX do RJU;

IV – Intimar o servidor **NELSON FERREIRA DE SOUZA** para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, a esta Corregedoria e à Diretoria de Gestão de Pessoas, seus dados pessoais atualizados (endereço, e-mail e telefones de contato), em conformidade ao art. 177, VII do RJU, sob pena de responsabilização disciplinar;

V – Após o trânsito em julgado, remeter cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão deste signatário à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais dos servidores e desconto da multa.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 119593

Portaria nº 716/2016-CGP/SUSIPE Belém,
09 de novembro de 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo.

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito.

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade.

RESOLVE:

Redesignar **VITOR RAMOS EDUARDO**, **JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES** e **IDEMAR CORDEIRO PERACCHI**, todos ocupantes do cargo de Procurador Autárquico do Estado, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade a apuração dos autos do Processo nº 3975 e 3977/2016.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 119610

Portaria nº 715/2016-CGP/SUSIPE Belém,
09 de novembro de 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo.

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito.

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade.

RESOLVE:

Redesignar **JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES**, **IDEMAR CORDEIRO PERACCHI** e **VITOR RAMOS EDUARDO**, todos ocupantes do cargo de Procurador Autárquico do Estado, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade a apuração dos autos do Processo nº 3983, 3984 e 3985/2016.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 119607

Portaria nº 718/2016-CGP/SUSIPE Belém,
09 de novembro de 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo.

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito.

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade.

RESOLVE:

Redesignar **VITOR RAMOS EDUARDO**, **IDEMAR CORDEIRO PERACCHI** e **ANDRE EPIFANIO MARTINS**, todos ocupantes do cargo de Procurador Autárquico do Estado, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade a apuração dos autos do Processo nº 3976 e 3981/2016.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 119616

Portaria nº 717/2016-CGP/SUSIPE Belém,
09 de novembro de 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo.

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito.